



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.067, DE 15 DE JULHO DE 2025

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza a alienação de imóvel localizado no município de Taubaté, de patrimônio da Prefeitura Municipal de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar imóvel municipal pertencente à classe de bem dominical, matrícula nº 101.723, situado no Loteamento São Felix do Cataguá, Bairro Cataguá, com área de 2.000,10m², a saber:

“Lote de terreno nº 01 da quadra Y, do imóvel denominado LOTEAMENTO SÃO FELIX DO CATAGUA, situado no bairro do Cataguá, nesta cidade, medindo 39,35m de frente para a Rua Major Luiz Eugenio Soares; 49,20m, à direita de quem de frente olha, confrontando com a passagem de pedestre; 46,70m à esquerda confrontando com o lote 03 e 46,35m de fundos, confrontando com os lotes nºs 02, 04, 06, encerrando a área de 2.000,10m², cadastrado na Prefeitura Municipal no BC sob nº 2.7.254.001.001.”

§ 1º As transcrições foram feitas em estrita observância às certidões de matrículas, nos termos da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - Lei de Registros Públicos.

§ 2º O imóvel a que se refere o caput deste artigo abrange as construções e benfeitorias nele existentes.

Art. 2º A alienação deverá seguir os preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente do seu art. 76.

§ 1º O imóvel deverá considerar as condições de mercado vigentes na ocasião, com a apresentação detalhada, em separado, dos valores avaliados para a edificação, terrenos e benfeitorias.

§ 2º A alienação será efetivada por preço não inferior ao da avaliação.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

§ 3º Ficarão a cargo dos adquirentes ou beneficiários dos imóveis as despesas com escritura e registro.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 15 de julho de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 15 de julho de 2025.

ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D0D4-8476-6202-76F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 15/07/2025 09:10:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 15/07/2025 09:16:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 15/07/2025 09:43:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/D0D4-8476-6202-76F0>